

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE****Aviso n.º 15282/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2013, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi nomeado, Vereador a Tempo Inteiro, o Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes, com efeitos a 23 de novembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

307444154

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 15283/2013**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos efeitos, que, por despachos de 21 e 23 de outubro de 2013, designou como vereadores a tempo inteiro os vereadores Dr. José Alberto Domingos Rodrigues e Dr. Mário Barata Garcia, com efeitos a 19 de outubro de 2013, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que, por despacho de 15 de novembro de 2013, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou como vice-presidente da Câmara Municipal o vereador Dr. Mário Barata Garcia.

22 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

307419709

**Aviso (extrato) n.º 15284/2013**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos efeitos, que por Despacho de 21 de outubro de 2013, designou para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, António José Rosa Gonçalves, com efeitos a 18 de outubro de 2013, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 43.º em articulação com o previsto no n.º 1 do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

22 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

307419628

**MUNICÍPIO DE GOUVEIA****Aviso n.º 15285/2013**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se públicos que cessaram, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Manuel Andrade Sousa — Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, desligado do serviço em 31/10/2013.

Eduardo Manuel Nunes Simões Coutinho — Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, desligado do serviço em 15/11/2013.

José Augusto Tenreiro Pinto — Assistente Operacional — posição remuneratória entre a 8.ª e 9.ª, desligado do serviço em 15/11/2013.

25 de novembro de 2013. — A Vereadora Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

307421052

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 15286/2013****Procedimento concursal n.º 03/2013 de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho da atividade “abastecimento de água” da divisão de edifícios e de saneamento básico.**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2013, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 05/12/2013, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt):

- 1.º Nuno Filipe Mendonça Rebelo — 14,50 Valores
- 2.º Sérgio Jorge Neves Cepeda — 12,80 Valores

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do ato de homologação da lista de ordenação final.

5 de dezembro de 2013. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.  
307451833

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO****Aviso n.º 15287/2013**

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, reunida a 29 de novembro de 2013 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de 15 de novembro de 2013, a alteração ao modelo de estrutura hierarquizada:

Único — Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Miranda do Corvo, no sentido de as unidades orgânicas flexíveis do Município de Miranda do Corvo, passem a ter uma dotação máxima de 4 unidades orgânicas flexíveis, a criar, alterar ou extinguir por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, numa lógica de permanente atualização e adaptação às necessidades e recursos existentes (Estas unidades poderão ser dirigidas por um chefe de divisão ou por um dirigente intermédio de 3.º grau, cujas condições de recrutamento e estatuto remuneratório serão estabelecidos pela Assembleia Municipal).

5 de dezembro de 2013. — O Presidente do Município, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

207451533

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO****Regulamento n.º 468/2013****Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de junho de 2013 aprovou o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril, na atual redação, bem como, enviou para a Assembleia Municipal em sessão de 21 de junho de 2013, pelo que, devidamente deliberado, se envia agora para publicação nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Para que conste, mandei publicar este aviso e outros de igual teor, no *Diário da República* — 2.ª série e nos lugares de estilo bem como em jornais locais e no sítio da internet.

2 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

## Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Montemor-o-Novo

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

### Artigo 2.º

#### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento fixa o período de funcionamento máximo de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Montemor-o-Novo.

2 — O período de abertura dos estabelecimentos, a que se refere o número anterior, não poderá prejudicar a duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho

### Artigo 3.º

#### Regime geral

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, inclusive os localizados em centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais, podem estar abertos entre as 06 e as 24 horas de todos os dias da semana

### Artigo 4.º

#### Regimes especiais

Excetuam-se do disposto no artigo anterior os seguintes estabelecimentos, os quais obedecerão ao regime especial de funcionamento abaixo indicados:

- Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services podem estar abertos entre as 06 e as 24,00 horas de todos os dias da semana.
- Lojas de conveniência — podem estar abertas entre as 06 e as 02 horas de todos os dias da semana.
- Clubes, cabarets, boates, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos — podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana;
- Estabelecimentos hoteleiros, farmácias e casas funerárias de turno ou em regime de exclusividade, casas de saúde, estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis e lubrificantes, podem funcionar ininterruptamente.

### Artigo 5.º

#### Restrições e alargamentos dos limites horários

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a junta de freguesia, onde o estabelecimento se situe, poderá restringir ou alargar os limites horários fixados no presente regulamento, nos termos estabelecidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

2 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem abrir no dia 1 de maio.

3 — A Câmara Municipal pode restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente Regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do repouso e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

4 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

5 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

6 — Os pedidos de novos mapas de horários que resultem da redução de horário dos estabelecimentos, decorrendo exclusivamente da aplicação do presente regulamento, estão isentos do pagamento da respetiva taxa.

### Artigo 6.º

#### Lojas de conveniência

Nos termos da Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, entende-se por “loja de conveniência” o estabelecimento comercial de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- Possua uma área útil igual ou inferior a 250m<sup>2</sup>;
- Tenha um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia;
- Distribua, de forma equilibrada, a sua oferta entre produtos alimentares domésticos, livros, revistas, jornais, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

### Artigo 7.º

#### Requisitos dos horários de funcionamento

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento bem como das suas alterações.

2 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

### Artigo 8.º

#### Período de encerramento

1 — Durante o período de encerramento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, é expressamente proibida a permanência de clientes e quaisquer pessoas estranhas ao serviço, com exceção dos funcionários que se encontrem a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário, para recebimento e acondicionamento dos mesmos.

3 — Excepcionalmente, por ocasião da realização de eventos especiais, poderá a Câmara autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário livre, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º deste regulamento.

### Artigo 9.º

#### Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;
- De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei, a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal.

3 — O produto das coimas reverte para o Município respetivo.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

### Artigo 10.º

#### Interpretação

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirigidas e integradas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

**Norma revogatória**

O Presente Regulamento revoga o anterior Regulamento dos Horários de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços da Área do Município de Montemor-o-Novo.

## Artigo 12.º

**Início de vigência**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

307440022

**MUNICÍPIO DE PORTIMÃO****Aviso n.º 15288/2013**

**Alteração à licença administrativa para a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 10/96, sita na Quinta das Palmeiras, Avenida Miguel Bombarda — Portimão, requerida por Roy Agostinho Rodrigues.**

De acordo com o despacho de 27 de novembro 2013, do sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença administrativa pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras, Gestão Urbânica, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00 h às 13.00 h e das 14.00 h às 17.00 h.

28 de novembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

307432969

**Aviso n.º 15289/2013**

**Alteração à licença administrativa para a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 05/2004, sita na Urbanização Vila Rosa, Pontal — Portimão, requerida por EDIALTO, Engenharia e Construções, L.ª**

De acordo com o despacho de 28 de novembro 2013, do Sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença administrativa pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras, Gestão Urbânica, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

3 de dezembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

307443239

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS****Aviso n.º 15290/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, à Assistente Operacional, Ana Maria Santos Rodrigues Silva, com início a 01 de dezembro de 2013, pelo prazo de seis meses.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

307445329

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES****Regulamento n.º 469/2013****Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais****Preâmbulo**

O Governo da República Portuguesa definiu através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, consagrados no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe o artigo 4.º do referido decreto-lei, sob pena de não o fazendo seguir-se o regime geral.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo n.º 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna-se necessário a aprovação, em projeto, do citado regulamento e a sua publicitação.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º

6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

**Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem o n.º 1 a 4, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sitos na área do Município de Santa Cruz das Flores, rege-se pelo presente Regulamento.

## Artigo 2.º

**Agrupamento dos estabelecimentos comerciais**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a tabela fixada no Anexo I

**CAPÍTULO II****Regimes de abertura e de funcionamento**

## Artigo 3.º

**Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos**

1 — Os estabelecimentos referidos nos grupos I, II e III do Anexo I, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas de todos os dias da semana.